



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº 009/2022, 20 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula, trinta e quatro por cento), com carga horária de trinta horas, aos profissionais do magistério público do Município de Parelhas, lotados na classe I – A, nível I.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 18% (dezoito por cento), com carga horária de trinta horas, para os demais profissionais do magistério público do Município de Parelhas.

Art. 3º - Caso após o reajuste do salário conforme preceituado no art. 2º, desta Lei, o valor do salário base, seja inferior ao piso de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), o salário será equiparado de forma automática, como forma de implementação do piso do magistério na classe inicial.

Art. 4º - O pagamento do retroativo dos meses de janeiro, fevereiro e março, será pago em parcela única no mês de maio do corrente ano (2022).

Art. 5º - No mês de julho do ano de 2022, será observado a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novo reajuste, cuja soma não ultrapasse os 33,24% (trinta e três vírgula, trinta e quatro por cento), diante dos seguintes parâmetros:

§ 1º - No mês de julho do corrente ano, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente à média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média

semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores e encargos), com base no mês de junho deste ano, a diferença será revertida em reajuste para a categoria.

§ 2º - Conforme o art. 5º, § 1º do presente Projeto de Lei, será revertido o reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:

I – Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% (vinte por cento) do custo da folha do magistério (professores e encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08% (cinco vírgula, oito por cento).

II – Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do custo da folha do magistério (professores e encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16% (dez vírgulas, dezesseis por cento).

III - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do custo da folha do magistério (professores e encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24% (quinze vírgulas, vinte e quatro por cento).

§ 3º - Não será acumulativo os percentuais descritos no § 2º, incisos I, II e III, sendo estes concedidos de forma individual na concessão de cada reajuste, diante da delimitação do crescimento da receita do FUNDEB.

§ 4º - Não será considerado como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAT, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, em investimentos com ensino infantil.

Art. 6º - Fica concedido o reajuste no percentual de 18% (dezoito por cento), aos servidores inativos, pertencente ao programa de aposentadoria incentivada – PAI.

Art. 7º - Fica concedido o reajuste conforme está preceituado no art. 5º, §§ 1º e 2º, aos professores inativos, pertencentes ao programa de aposentadoria incentivada – PAI,



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

conforme o crescimento da receita do FUNDEB e a concessão do percentual ao magistério público do Município de Parelhas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, justifica-se uma vez que versa sobre o reajuste salarial dos professores do Município de Parelhas. Pontua-se que para o envio do referido Projeto, foi celebrado um acordo com o movimento grevista de nosso Município, sendo este submetido à apreciação do Tribunal de Justiça.

Como pode ser comprovado em documentação em anexo, foi proferido parecer favorável do Ministério Público e sentença do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no qual homologa os termos do acordo entre as partes em processo judicial em curso sob o n. 0800943-83.2022.8.20.0000.

Desta feita nobres Edis desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, está conforme os termos do acordo devidamente homologado através de decisão judicial, do tribunal de justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Assim contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei e renovamos os nossos votos de estima e consideração perante esta Augusta Casa Legislativa.

Parelhas, 20 de abril de 2022.


Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito do Município de Parelhas



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Versa sobre aumento salarial do magistério público do Município de Parelhas, no qual foi devidamente homologado em processo judicial em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado sob o n. 0800943-83.2022.8.20.0000.

JUSTIFICATIVA: A aprovação do Projeto de Lei Nº 009/2022, deve ser efetivado diante da necessidade de reajuste salarial da categoria, conforme está postulado através do piso salarial e acordo judicial.

ESTIMATIVA: Os valores estimados seguem o Projeto Lei Nº 009/2022 de 20 de abril de 2022. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as

despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Consta em anexo à presente estimativa de impacto financeiro os seguintes documentos:

I – Relatório de aplicação da inflação (as receitas constantes no relatório foram apuradas no exercício de 2021, sendo aplicado o índice inflacionário para a sua correção, como forma de estimar os valores a serem arrecadados no ano de 2022).



OBS: no relatório de receitas e aplicação de índice inflacionário não constam as seguintes receitas: transferências do FUNDEB – FNDE, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional de Assistência Social.

- II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2021;
- III – Demonstração da evolução da despesa, no qual comprova a adequação financeira do Município para a concessão do aumento salarial;
- IV – Demonstração do impacto financeiro do aumento dos servidores públicos.



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

() INADEQUADO

Lei Municipal n° 2647/2021

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO

A despesa está compatível com as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

() INADEQUADO

Lei Municipal n° 2648/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO

A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes

() INADEQUADO

Lei Municipal n° 2.623/2021


Clara Monise Silva


Tiago de Medeiros Almeida
OPF: 039.335.144-64
Praça Município
Praça Município

Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Patrimônio

PROJEÇÃO PARA ANO 2022

| FOLHA | VALOR ATUAL COM ENCARGOS | PROJEÇÃO COM ENCARGOS | AUMENTO MENSAL | AUMENTO ANUAL |
|--------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| FUNDEB | R\$ 787.609,67 | R\$ 922.394,06 | R\$ 134.784,39 | R\$ 1.752.197,07 |
| PAI | R\$ 127.705,62 | R\$ 156.272,33 | R\$ 28.566,71 | R\$ 371.367,23 |
| TOTAL | R\$ 915.315,29 | R\$ 1.078.666,39 | R\$ 163.351,10 | R\$ 2.123.564,30 |

PROJEÇÃO PARA ANO 2023

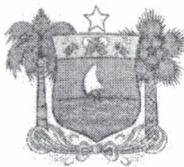
| FOLHA | 2022 | INFLAÇÃO 10,06 | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | AUMENTO MENSAL | AUMENTO ANUAL |
|--------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| FUNDEB | R\$ 922.394,06 | R\$ 92.792,84 | R\$ 1.015.186,90 | R\$ 13.197.429,73 | R\$ 227.577,23 | R\$ 2.958.504,02 |
| PAI | R\$ 156.272,33 | R\$ 15.721,00 | R\$ 171.993,33 | R\$ 2.235.913,24 | R\$ 44.287,71 | R\$ 575.740,18 |
| TOTAL | R\$ 1.078.666,39 | R\$ 108.513,84 | R\$ 1.187.180,23 | R\$ 15.433.342,97 | R\$ 271.864,94 | R\$ 3.534.244,20 |

PROJEÇÃO PARA ANO 2024

| FOLHA | 2023 | INFLAÇÃO 10,06 | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | AUMENTO MENSAL | AUMENTO ANUAL |
|--------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| FUNDEB | R\$ 1.015.186,90 | R\$ 102.127,80 | R\$ 1.117.314,70 | R\$ 14.525.091,16 | R\$ 329.705,03 | R\$ 4.286.165,45 |
| PAI | R\$ 171.993,33 | R\$ 17.302,53 | R\$ 189.295,86 | R\$ 2.460.846,12 | R\$ 61.590,24 | R\$ 800.673,06 |
| TOTAL | R\$ 1.187.180,23 | R\$ 119.430,33 | R\$ 1.306.610,56 | R\$ 16.985.937,28 | R\$ 391.295,27 | R\$ 5.086.838,51 |

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

| | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| VALOR DO ORÇAMENTO | R\$ 56.034.500,00 | R\$ 56.192.250,00 | R\$ 57.361.253,00 |
| VALOR PREVISTO DO AUMENTO DA DESPESA ANUAL | R\$ 2.123.564,30 | R\$ 3.534.244,20 | R\$ 5.086.838,51 |
| PERCENTUAL DE IMPACTO DO AUMENTO | 3,79% | 6,29% | 8,87% |



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
Sala das Sessões em, ____ / ____ /2022

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Em reunião realizada na data de 25 de abril de 2022, a Comissão de Constituição Legislação e Redação Final, procedeu à análise quanto aos aspectos constitucionais gramatical e lógico do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2022, que concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências, acerca das quais assim se posicionou:

Debruçando-nos sobre a matéria tratada no Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022, verificamos que seu Art. 5º, § 4º, em que pese se tratar de repetição de texto apostado em acordo judicial celebrado no bojo da ACP nº 0800943-83.2022.8.20.000, possui redação conflitual com o texto da Lei Municipal nº 2646/2021.

Desse modo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, sugere ao Executivo que envide esforços no sentido de corrigir tal inconsistência, celebrando um novo acordo com a categoria e enviando as devidas correções, o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Presidente

JOSIVAN ALVES PEREIRA
Membro da CCLRF

ILDECIO DE OLIVEIRA
Membro da CCLRF



PARECER JURÍDICO nº 019/2022

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022 – Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas enviou a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022, que tem como objetivo a concessão de reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas

Anexados à referida proposição, vieram-nos os seguintes documentos:

- a) Tabela contendo os valores do reajuste do piso salarial, em substituição à tabela que compõe o texto original do PCCS do magistério municipal;
- b) Estudo de Impacto Orçamentário.
- c) Cópia do acordo judicial celebrado no bojo da ACP nº 0800943-83.2022.8.20.0000.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Fundamentação

2.1. Da Iniciativa para Legislar e da espécie normativa adequada ao caso concreto.

Acerca do tema, vejamos o que rezam os artigos 45 e 46, da Lei Orgânica do Município de Parelhas:

Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

(...)



VII - *Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;*

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Da leitura dos dispositivos supra, depreende-se acertada tanto a iniciativa da lei, que provém do Chefe do Poder Executivo, quanto a escolha pela proposição na forma de Lei Ordinária.

Uma análise perfunctoria da norma poderia ensejar a errônea interpretação de que o reajuste salarial pretendido deveria se dar por meio de Lei Complementar, ex vi o teor do art. 45, parágrafo único, incisos V ou VII supra.

Não é este porém o caso, já que não há na Lei Orgânica Municipal exigência expressa de que aumento ou reajuste salarial devam ser concedidos através de Lei Complementar.

A boa técnica legislativa, assim, reclama que a interpretação acerca da espécie normativa adequada se dê da seguinte forma: referindo-se a Lei Orgânica Municipal à palavra "Lei", será esta uma Lei Ordinária. Para que se exija a aprovação de Lei Complementar, o texto da LOM deveria trazer de forma clara a expressão "Lei Complementar", situação que não observamos quando da leitura do art. 46, I, acima transcrita.

2.2. Do conteúdo normativo do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022:

2.2.1. Do reajuste salarial. Cessação da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Sobre o reajustamento de vencimentos do servidor público, a Constituição Federal ensina, em seu art. 40, §8º, o seguinte:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

A normativa constitucional, assim, é no sentido de garantir a manutenção do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos, a fim de assegurar-lhes a possibilidade de manterem sua qualidade de vida frente às mais diversas intempéries financeiras, a exemplo da inflação.



Até o dia 31 de dezembro de 2021, vigorou no ordenamento jurídico nacional a Lei Complementar nº 173/2020, que trazia em seu art. 8º, vedação expressa ao incremento salarial dos servidores públicos¹.

Longe de nos atermos à discussão que se instaurou acerca da possibilidade de que tais vedações não se referiam ao aumento dado através de reposição das perdas inflacionárias, o certo é que, cessada a vigência da referida norma, tornou-se inócuas qualquer dúvida sobre a impossibilidade de os servidores públicos terem seus vencimentos majorados.

Dessa forma, entendo plausível e juridicamente possível o pretendido reajuste ao piso inicialmente definido pela Lei Municipal nº 2.142/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Parelhas), no mesmo sentido do reajuste concedido aos demais servidores municipais através da recente Lei nº 2.649/2022.

2.2.1. Do conteúdo normativo sub examine. Obediência aos ditames do acordo celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0800943-83.2022.8.20.0000.

Da leitura do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022, bem como dos documentos que o acompanham, vê-se que a concessão de reajuste ao piso do magistério municipal pretende legalizar, *ipsis litteris*, a avença celebrada entre a municipalidade e o sindicato dos servidores públicos municipais no bojo da Ação Civil Pública epigrafada.

Após a assinatura da portaria que estabelece o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, não há que se falar na impossibilidade de concessão de reajuste, já que o piso da categoria para 2022 será de R\$ 3.845,63.

Nesse ínterim, irretocável a proposição de autoria do Executivo, cuja implementação além de visar dar efetivo cumprimento ao compromisso assumido perante o Poder Judiciário, terminará por equiparar a categoria do magistério municipal ao patamar mínimo nacional.

¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



2.3. Dos anexos

Considerando tratar-se o presente reajuste de medida que necessariamente acarreta aumento de despesa, imperioso se faz analisar o estudo de impacto orçamentário anexado ao PL.

Tal documento necessita conter todas as seguintes informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37² e no § 1º do art. 169³ da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Analisando o estudo de impacto orçamentário lavrado pela equipe técnica do Poder Executivo, vê-se presentes todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos supratranscritos, de modo que se fazem desnecessárias maiores digressões.

III – Conclusão

Dante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022.**

Ressalto, por oportuno, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exposta não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

³ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Parelhas, 22 de abril de 2022.

Francimara Alves dos Santos Molina
Francimara Alves dos Santos Molina

Assessora Jurídica Legislativa
Advogada – OAB/RN nº 8.950



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº 128/2022-GAB/PREFEITO

Parelhas/RN, em 20 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr.º
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

Senhor Presidente,

Acumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar a esta casa, o **Projeto de Lei do Executivo Nº 009/2022 – Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências**; para que seja analisado em **Caráter de Urgência** por esta Casa Legislativa; justificando-se diante da necessidade da aprovação do referido Projeto, que deve ser efetivado diante da necessidade de reajuste salarial da categoria, conforme está postulado através do piso salarial e acordo judicial, no qual homologa os termos do acordo entre as partes em processo judicial em curso sob o n. 0800943-83.2022.8.20.0000; anexado ao mesmo.

Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito

Atenciosamente,

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 20/04/22
AS 13:46 (SAU)

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DA INFLAÇÃO

| RECEITA | RECEITA REALIZADA | INFLAÇÃO 10,06% |
|---|--------------------------|------------------------|
| 1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.544.869,73 | 256.013,895 |
| 1.1.1 Impostos | 2.361.942,34 | 237.611,399 |
| 1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 823.635,07 | 82.857,688 |
| 1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 823.635,07 | 82.857,688 |
| 1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 823.343,07 | 82.828,313 |
| 1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 823.635,07 | 82.857,688 |
| 1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - | 755.872,17 | 76.040,740 |
| 1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal | 67.762,90 | 6.816,948 |
| 1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | 1.538.307,27 | 154.753,711 |
| 1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | 437.220,69 | 43.984,401 |
| 1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 279.355,35 | 28.103,148 |
| 1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 255.193,61 | 25.672,477 |
| 1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 24.161,74 | 2.430,671 |
| 1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais | 157.865,34 | 15.881,253 |
| 1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais | 157.865,34 | 15.881,253 |
| 1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | 1.101.086,58 | 110.769,310 |
| 1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 1.101.086,58 | 110.769,310 |
| 1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.101.086,58 | 110.769,310 |
| 1.1.2 Taxas | 182.852,89 | 18.395,001 |
| 1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 111.330,99 | 11.199,898 |
| 1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 111.330,99 | 11.199,898 |
| 1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 111.330,99 | 11.199,898 |
| 1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 111.330,99 | 11.199,898 |
| 1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, | 111.000,80 | 11.166,680 |
| 1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 330,19 | 33,217 |
| 1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços | 71.521,90 | 7.195,103 |
| 1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços | 71.521,90 | 7.195,103 |
| 1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços | 71.521,90 | 7.195,103 |
| 1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 71.521,90 | 7.195,103 |
| 1.1.2.2.01.1.1.03 Taxa de Limpeza Pública | 40.426,69 | 4.066,925 |
| 1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 31.095,21 | 3.128,178 |
| 1.1.2.8 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios | 74,50 | 7,495 |
| 1.3 Receita Patrimonial | 353.871,47 | 35.599,470 |
| 1.3.2 Valores Mobiliários | 334.700,06 | 33.670,826 |
| 1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias | 334.700,06 | 33.670,826 |
| 1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários | 334.700,06 | 33.670,826 |
| 1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 334.700,06 | 33.670,826 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados | 116.242,26 | 11.693,971 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES | 10.338,66 | 1.040,069 |
| 1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB | 48.427,85 | 4.871,842 |
| 1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE | 8.407,95 | 845,840 |
| 1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE | 54.386,97 | 5.471,329 |
| 1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS | 12.601,20 | 1.267,681 |
| 1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE | 398,42 | 40,081 |
| 1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP | 575,02 | 57,847 |
| 1.3.2.1.00.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS | 50.647,82 | 5.095,171 |
| 1.3.2.1.00.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS SAÚDE | 0,00 | - |
| 1.3.2.1.00.1.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS ASSISTÊNCIA | 0,00 | - |
| 1.3.2.1.00.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS EDUCAÇÃO | 609,43 | 61,309 |
| 1.3.2.1.00.1.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS | 2.083,82 | 209,632 |
| 1.3.2.1.00.1.1.14 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO | 16.050,58 | 1.614,688 |
| 1.3.2.1.00.1.1.15 Remuneracão de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO | 835,04 | 84,005 |
| 1.3.2.1.00.1.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE | 133,55 | 13,435 |
| 1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS | 12.961,49 | 1.303,926 |
| 1.3.9 Demais Receitas Patrimoniais | 19.171,41 | 1.928,644 |
| 1.7 Transferências Correntes | 27.039.729,70 | 2.720.196,808 |
| 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades | 19.785.059,04 | 1.990.376,939 |
| 1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 19.785.059,04 | 1.990.376,939 |
| 1.7.1.8.01 Participação na Receita da União | 19.785.059,04 | 1.990.376,939 |
| 1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 17.932.402,50 | 1.803.999,692 |
| 1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 17.932.402,50 | 1.803.999,692 |
| 1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 22.415.502,77 | 2.254.999,579 |
| 1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - | -4.483.100,27 | -450.999,887 |
| 1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês | 982.498,85 | 98.839,384 |
| 1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês | 982.498,85 | 98.839,384 |
| 1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no | 982.498,85 | 98.839,384 |
| 1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês | 867.887,96 | 87.309,529 |
| 1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês | 867.887,96 | 87.309,529 |
| 1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no | 867.887,96 | 87.309,529 |

| | | |
|--|------------------|----------------------|
| 1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 2.269,73 | 228.335 |
| 1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 2.269,73 | 228.335 |
| 1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 2.837,10 | 285.412 |
| 1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do | -567,37 | -57.077 |
| 1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 7.254.670,66 | 729.819.868 |
| 1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 7.254.670,66 | 729.819.868 |
| 1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados | 7.254.670,66 | 729.819.868 |
| 1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS | 6.460.878,72 | 649.964.399 |
| 1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS | 6.460.878,72 | 649.964.399 |
| 1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB | 8.076.098,10 | 812.455.469 |
| 1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA | -1.615.219,38 | -162.491.070 |
| 1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA | 787.931,53 | 79.265.912 |
| 1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA | 787.931,53 | 79.265.912 |
| 1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB | 984.913,83 | 99.082.331 |
| 1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios | -196.982,30 | -19.816.419 |
| 1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios | 5.860,41 | 589.557 |
| 1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios | 5.860,41 | 589.557 |
| 1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB | 7.325,45 | 736.940 |
| RECEITA TOTAL | -1.465,04 | -147.383 |
| | | 3.011.810,173 |

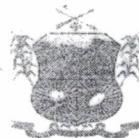
Considerando o índice de inflação de 10,06%, o valor previsto que será acrescido a receita total no valor que consta na planilha
 Este valor não está considerando os valores referentes a Transferência do FUNDEB, FNDE, FNS, FNAS, tampouco nenhuma transferência do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário
Mês: DEZEMBRO/2021

Sistema Órcamento, Financeiro e C
Exercício: 2021 - F

| | | | | | |
|---|---------------|---------------|--------------|---------------|---------|
| 1.7.2.8.02 Transferência da Cota-partida da Compensação Financeira (25%) | 80.000,00 | 80.000,00 | 18.790,79 | 172.202,23 | -92.1 |
| 1.7.2.8.02.3 Cota-partida Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º | 80.000,00 | 80.000,00 | 18.790,79 | 172.202,23 | -92.1 |
| 1.7.2.8.02.3.1 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal | 80.000,00 | 80.000,00 | 18.790,79 | 172.202,23 | -92.1 |
| 1.7.2.8.03 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 45.000,00 | 45.000,00 | 108.486,96 | 731.296,87 | -686.2 |
| 1.7.2.8.03.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 45.000,00 | 45.000,00 | 108.486,96 | 731.296,87 | -686.2 |
| 1.7.2.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal | 45.000,00 | 45.000,00 | 108.486,96 | 731.296,87 | -686.2 |
| 1.7.2.8.07 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 43.600,00 | 43.600,00 | 0,00 | 0,00 | 43.6 |
| 1.7.2.8.07.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 43.600,00 | 43.600,00 | 0,00 | 0,00 | 43.6 |
| 1.7.2.8.07.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 43.600,00 | 43.600,00 | 0,00 | 0,00 | 43.6 |
| 1.7.2.8.10 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 1.918.195,00 | 1.918.195,00 | 75.261,70 | 75.261,70 | 1.842,9 |
| 1.7.2.8.10.2 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação | 209.800,00 | 209.800,00 | 75.261,70 | 75.261,70 | 134,9 |
| 1.7.2.8.10.2.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal | 209.800,00 | 209.800,00 | 75.261,70 | 75.261,70 | 134,9 |
| 1.7.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados | 1.708.395,00 | 1.708.395,00 | 0,00 | 0,00 | 1.708,3 |
| 1.7.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | 1.708.395,00 | 1.708.395,00 | 0,00 | 0,00 | 1.708,3 |
| 1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas | 10.098.000,00 | 10.098.000,00 | 1.065.083,92 | 10.568.933,32 | -470,9 |
| 1.7.5.8 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios | 10.098.000,00 | 10.098.000,00 | 1.065.083,92 | 10.568.933,32 | -470,9 |
| 1.7.5.8.01 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 10.098.000,00 | 10.098.000,00 | 1.065.083,92 | 10.568.933,32 | -470,9 |
| 1.7.5.8.01.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 10.098.000,00 | 10.098.000,00 | 1.065.083,92 | 10.568.933,32 | -470,9 |
| 1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 10.098.000,00 | 10.098.000,00 | 1.065.083,92 | 10.568.933,32 | -470,9 |
| 1.9 Outras Receitas Correntes | 340.000,00 | 340.000,00 | 30.740,56 | 529.414,94 | -189,4 |
| 1.9.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 150.000,00 | 150.000,00 | 9.585,98 | 37.260,64 | 112,7 |
| 1.9.1.001 Multas Previstas em Legislação Específica | 100.000,00 | 100.000,00 | 9.585,98 | 37.260,64 | 62,7 |
| 1.9.1.001.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 100.000,00 | 100.000,00 | 9.585,98 | 37.260,64 | 62,7 |
| 1.9.1.0.11 Multa por Descumprimento de Obrigações Previdenciárias Acessórias | 100.000,00 | 100.000,00 | 9.585,98 | 37.260,64 | 62,7 |
| 1.9.1.0.11.1 Multa por Descumprimento de Obrigações Previdenciárias Acessórias | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50,0 |
| 1.9.1.0.11.1.1 Multa por Descumprimento de Obrigações Previdenciárias Acessórias - Principal | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50,0 |
| 1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 70.000,00 | 70.000,00 | 5.273,76 | 301.184,19 | -231,1 |
| 1.9.2.2 Restituições | 70.000,00 | 70.000,00 | 5.273,76 | 301.184,19 | -231,1 |
| 1.9.2.2.99 Outras Restituições | 70.000,00 | 70.000,00 | 5.273,76 | 301.184,19 | -231,1 |
| 1.9.2.2.99.1 Outras Restituições | 70.000,00 | 70.000,00 | 5.273,76 | 301.184,19 | -231,1 |
| 1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal | 70.000,00 | 70.000,00 | 5.273,76 | 301.184,19 | -231,1 |
| 1.9.9 Demais Receitas Correntes | 120.000,00 | 120.000,00 | 15.880,82 | 190.970,11 | -231,1 |
| 1.9.9.0.99 Outras Receitas | 120.000,00 | 120.000,00 | 15.880,82 | 190.970,11 | -70,9 |
| 1.9.9.0.99.2 Outras Receitas - Financeiras | 120.000,00 | 120.000,00 | 15.880,82 | 190.970,11 | -70,9 |
| 1.9.9.0.99.2.1 Outras Receitas - Financeiras - Principal | 120.000,00 | 120.000,00 | 15.880,82 | 190.970,11 | -70,9 |
| 2 Receitas de Capital | 3.694.735,00 | 3.694.735,00 | 262.563,00 | 2.783.525,84 | 911,2 |
| 2.2 Alienação de Bens | 283.325,00 | 283.325,00 | 0,00 | 0,00 | 283,3 |
| 2.2.1 Alienação de Bens Móveis | 43.325,00 | 43.325,00 | 0,00 | 0,00 | 43,3 |
| 2.2.1.3 Alienação de Bens Móveis e Semeventos | 43.325,00 | 43.325,00 | 0,00 | 0,00 | 43,3 |
| 2.3.00.1 Alienação de Bens Móveis e Semeventos | 43.325,00 | 43.325,00 | 0,00 | 0,00 | 43,3 |
| 2.3.00.1.1 Alienação de Bens Móveis e Semeventos - Principal | 43.325,00 | 43.325,00 | 0,00 | 0,00 | 43,3 |
| 2.2.2 Alienação de Bens Imóveis | 240.000,00 | 240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 240,0 |
| 2.2.2.0.00.1 Alienação de Bens Imóveis | 240.000,00 | 240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 240,0 |
| 2.2.2.0.00.1.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal | 240.000,00 | 240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 240,0 |
| 2.4 Transferências de Capital | 3.399.910,00 | 3.399.910,00 | 262.563,00 | 2.783.525,84 | 616,3 |
| 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades | 3.215.410,00 | 3.215.410,00 | 112.563,00 | 2.633.525,84 | 581,8 |
| 2.4.1.6 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 3.215.410,00 | 3.215.410,00 | 112.563,00 | 2.633.525,84 | 581,8 |
| 2.4.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 881.982,00 | 881.982,00 | 112.563,00 | 424.902,00 | 457,0 |
| 2.4.1.8.04.04.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária | 30.000,00 | 30.000,00 | 112.563,00 | 424.902,00 | -394,9 |
| 2.4.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária - Principal | 30.000,00 | 30.000,00 | 112.563,00 | 424.902,00 | -394,9 |
| 2.4.1.8.04.2 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Especializada | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100,0 |
| 2.4.1.8.04.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100,0 |
| 2.4.1.8.04.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Vigilância em Saúde | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20,0 |
| 2.4.1.8.04.3.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Vigilância em Saúde | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20,0 |
| 2.4.1.8.04.4 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS | 110.000,00 | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110,0 |
| 2.4.1.8.04.4.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS | 110.000,00 | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110,0 |
| 2.4.1.8.04.5 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Gestão do SUS | 103.033,00 | 103.033,00 | 0,00 | 0,00 | 103,0 |
| 2.4.1.8.04.5.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Gestão do SUS | 103.033,00 | 103.033,00 | 0,00 | 0,00 | 103,0 |
| 2.4.1.8.04.9 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente | 518.949,00 | 518.949,00 | 0,00 | 0,00 | 518,9 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Mês: DEZEMBRO/2021

Sistema Órcamento, Financeiro e Co

Exercício: 2021 - F

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Ar

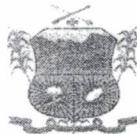
| Receitas | Previsão inicial (a) | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | Saldo a Re (a-c) |
|--|----------------------------|-------------------------------|---------------------|----------------|---------------------|
| | | | No Mês (b) | Até Mês (c) | |
| 1 Receitas Correntes | 47.305.265,00 | 47.305.265,00 | 6.494.887,02 | 53.509.707,06 | -6.204, |
| 1.1 Impostos, Taxes e Contribuições de Melhorias | 2.833.420,00 | 2.833.420,00 | 298.810,04 | 2.544.869,73 | 288, |
| 1.1.1 Impostos | 2.497.920,00 | 2.497.920,00 | 285.042,38 | 2.361.942,34 | 135, |
| 1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 706.670,00 | 706.670,00 | 77.512,48 | 823.635,07 | -116, |
| 1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 706.670,00 | 706.670,00 | 77.512,48 | 823.635,07 | -116, |
| 1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 706.670,00 | 706.670,00 | 77.512,48 | 823.635,07 | -116, |
| 1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal | 706.670,00 | 706.670,00 | 77.512,48 | 823.635,07 | -116, |
| 1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal | 46.800,00 | 46.800,00 | 11.352,07 | 67.762,90 | -20, |
| 1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios | 1.791.250,00 | 1.791.250,00 | 207.529,90 | 1.583.307,27 | 252, |
| 1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | 858.650,00 | 858.650,00 | 87.517,78 | 437.220,69 | 421, |
| 1.1.1.8.01.01 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 548.650,00 | 548.650,00 | 58.941,88 | 279.355,35 | 269, |
| 1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 464.000,00 | 464.000,00 | 56.784,84 | 255.193,61 | 208, |
| 1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 84.650,00 | 84.650,00 | 2.157,04 | 24.161,74 | 60, |
| 1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 310.000,00 | 310.000,00 | 28.575,90 | 157.865,34 | 152, |
| 1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 310.000,00 | 310.000,00 | 28.575,90 | 157.865,34 | 152, |
| 3.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços | 932.600,00 | 932.600,00 | 120.012,12 | 1.101.086,58 | -168, |
| 3.02.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 932.600,00 | 932.600,00 | 120.012,12 | 1.101.086,58 | -168, |
| 1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 907.400,00 | 907.400,00 | 120.012,12 | 1.101.086,58 | -193, |
| 1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 25.200,00 | 25.200,00 | 0,00 | 0,00 | 25, |
| 1.1.2 Taxas | 335.500,00 | 335.500,00 | 13.767,66 | 182.927,39 | 152, |
| 1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 208.500,00 | 208.500,00 | 1.553,67 | 111.330,99 | 97, |
| 1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 208.500,00 | 208.500,00 | 1.553,67 | 111.330,99 | 97, |
| 1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 208.500,00 | 208.500,00 | 1.553,67 | 111.330,99 | 97, |
| 1.1.2.1.01.1.01 Taxa da Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço | 150.000,00 | 150.000,00 | 1.553,67 | 111.000,80 | 38, |
| 1.1.2.1.01.1.02 Taxa da Licença para Execução de Obras e Habitação | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30, |
| 1.1.2.1.01.1.106 Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano | 23.500,00 | 23.500,00 | 0,00 | 0,00 | 23, |
| 1.1.2.1.01.1.199 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 330,19 | 4, |
| 1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços | 125.000,00 | 125.000,00 | 12.213,99 | 71.521,90 | 53, |
| 1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços | 125.000,00 | 125.000,00 | 12.213,99 | 71.521,90 | 53, |
| 1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 125.000,00 | 125.000,00 | 12.213,99 | 71.521,90 | 53, |
| 1.1.2.2.01.1.03 Taxa de Limpeza Pública | 35.000,00 | 35.000,00 | 8.328,45 | 40.426,69 | -5, |
| 1.1.2.2.01.1.199 Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 90.000,00 | 90.000,00 | 3.885,54 | 31.095,21 | 58, |
| 1.1.2.8 Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 74,50 | 1, |
| 1.1.2.8.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 74,50 | 1, |
| 1.1.2.8.01.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 74,50 | 9, |
| 1.1.2.8.01.1.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 74,50 | 9, |
| 1.1.2.8.01.9 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0, |
| 2.8.01.9.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1, |
| Contribuições | 566.650,00 | 566.650,00 | 53.650,18 | 565.670,70 | 9, |
| 1.2.4 Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública | 566.650,00 | 566.650,00 | 53.650,18 | 565.670,70 | 9, |
| 1.2.4.00.01 Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública | 566.650,00 | 566.650,00 | 53.650,18 | 565.670,70 | 9, |
| 1.2.4.00.01.1 Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 566.650,00 | 566.650,00 | 53.650,18 | 565.670,70 | 9, |
| 1.3 Receita Patrimonial | 227.000,00 | 227.000,00 | 89.281,48 | 353.871,47 | -126, |
| 1.3.2 Valores Mobiliários | 217.000,00 | 217.000,00 | 87.811,50 | 334.700,06 | -117, |
| 1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias | 217.000,00 | 217.000,00 | 87.811,50 | 334.700,06 | -117, |
| 1.3.2.1.00.01 Remuneração de Depósitos Bancários | 217.000,00 | 217.000,00 | 87.811,50 | 334.700,06 | -117, |
| 1.3.2.1.00.01.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 217.000,00 | 217.000,00 | 87.811,50 | 334.700,06 | -117, |
| 1.3.2.1.00.01.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados | 50.000,00 | 50.000,00 | 30.884,47 | 116.242,26 | -66, |
| 1.3.2.1.00.01.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES | 4.000,00 | 4.000,00 | 2.983,03 | 10.338,66 | -6, |
| 1.3.2.1.00.01.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB | 15.000,00 | 15.000,00 | 14.533,22 | 48.427,85 | -33, |
| 1.3.2.1.00.01.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE | 12.000,00 | 12.000,00 | 2.214,53 | 8.407,95 | 3, |
| 1.3.2.1.00.01.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE | 40.000,00 | 40.000,00 | 13.154,16 | 54.386,97 | -14, |
| 1.3.2.1.00.01.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS | 5.000,00 | 5.000,00 | 2.907,18 | 12.601,20 | -7, |
| 1.3.2.1.00.01.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE | 11.000,00 | 11.000,00 | 73,19 | 398,42 | 10, |
| 1.3.2.1.00.01.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP | 1.000,00 | 1.000,00 | 179,53 | 575,02 | 4, |
| 1.3.2.1.00.01.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS | 51.000,00 | 51.000,00 | 12.481,18 | 50.647,82 | 3, |
| 1.3.2.1.00.01.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS SAÚDE | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1, |
| 1.3.2.1.00.01.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS ASSISTÊNCIA | 9.000,00 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9, |
| 1.3.2.1.00.01.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS EDUCAÇÃO | 1.000,00 | 1.000,00 | 254,03 | 609,43 | 3, |
| 1.3.2.1.00.01.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS | 1.500,00 | 1.500,00 | 481,65 | 2.083,82 | -5, |
| 1.3.2.1.00.01.1.14 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso SUS - ESTADO | 1.000,00 | 1.000,00 | 4.359,50 | 16.050,58 | -15, |
| 1.3.2.1.00.01.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO | 1.000,00 | 1.000,00 | 194,51 | 835,04 | 1, |
| 1.3.2.1.00.01.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE | 6.000,00 | 6.000,00 | 50,53 | 133,55 | 1, |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário
Mês: DEZEMBRO/2021

Sistema Órcamento, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 - P

| | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|----------|
| 1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS | 7.500,00 | 7.500,00 | 3.060,79 | 12.961,49 | -5.4 |
| 1.3.9 Demais Receitas Patrimoniais | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.469,98 | 19.171,41 | -9. |
| 1.3.9.0.00.1 Demais Receitas Patrimoniais | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.469,98 | 19.171,41 | -9. |
| 1.3.9.0.00.1.1 Demais Receitas Patrimoniais - Principal | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.469,98 | 19.171,41 | -9. |
| 1.7 Transferências Correntes | 43.338.195,00 | 43.338.195,00 | 6.022.404,76 | 49.515.880,22 | -6.177,6 |
| 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades | 25.698.440,00 | 25.698.440,00 | 4.136.419,65 | 30.513.083,67 | -4.814, |
| 1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 25.698.440,00 | 25.698.440,00 | 4.136.419,65 | 30.513.083,67 | -4.814, |
| 1.7.1.8.01 Participação na Receita da União | 16.056.720,00 | 16.056.720,00 | 2.792.688,05 | 19.785.059,04 | -3.728,3 |
| 1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 14.565.600,00 | 14.565.600,00 | 1.810.087,52 | 17.932.402,50 | -3.366,8 |
| 1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 14.565.600,00 | 14.565.600,00 | 1.810.087,52 | 17.932.402,50 | -3.366,8 |
| 1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 18.207.000,00 | 18.207.000,00 | 2.262.609,38 | 22.415.502,77 | -4.208,5 |
| 1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB | -3.641.400,00 | -3.641.400,00 | -452.521,86 | -4.483.100,27 | 841,7 |
| 1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | 745.000,00 | 745.000,00 | 982.498,85 | 982.498,85 | -237,4 |
| 1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | 745.000,00 | 745.000,00 | 982.498,85 | 982.498,85 | -237,4 |
| 1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro | 745.000,00 | 745.000,00 | 982.498,85 | 982.498,85 | -237,4 |
| 1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | 745.000,00 | 745.000,00 | 0,00 | 867.887,96 | -122,8 |
| 1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | 745.000,00 | 745.000,00 | 0,00 | 867.887,96 | -122,8 |
| 1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | 745.000,00 | 745.000,00 | 0,00 | 867.887,96 | -122,8 |
| 1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 1.120,00 | 1.120,00 | 101,68 | 2.269,73 | -1,1 |
| 1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 1.120,00 | 1.120,00 | 101,68 | 2.269,73 | -1,1 |
| 1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 1.400,00 | 1.400,00 | 127,09 | 2.837,10 | -1,4 |
| 1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução FUNDEB | -280,00 | -280,00 | -25,41 | -567,37 | 2 |
| 1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 425.000,00 | 425.000,00 | 78.321,06 | 749.512,56 | -324,5 |
| 1.7.1.8.02.2 Cota-partida da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 130.000,00 | 130.000,00 | 28.527,45 | 295.587,08 | -165,5 |
| 1.7.1.8.02.2.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 130.000,00 | 130.000,00 | 28.527,45 | 295.587,08 | -165,5 |
| 1.7.1.8.02.3 Cota-partida Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 | 45.000,00 | 45.000,00 | 1.133,41 | 20.629,87 | 24,3 |
| 1.7.1.8.02.3.1 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal | 45.000,00 | 45.000,00 | 1.133,41 | 20.629,87 | 24,3 |
| 1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 250.000,00 | 250.000,00 | 48.660,20 | 433.295,61 | -183,2 |
| 1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 250.000,00 | 250.000,00 | 48.660,20 | 433.295,61 | -183,2 |
| 1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6.471.061,00 | 6.471.061,00 | 708.052,07 | 7.037.422,45 | -566,3 |
| 1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária | 3.278.197,00 | 3.278.197,00 | 506.583,07 | 4.614.898,62 | -1.336,7 |
| 1.7.1.8.03.1.101 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal | 3.278.197,00 | 3.278.197,00 | 506.583,07 | 4.614.898,62 | -1.336,7 |
| 1.7.1.8.03.1.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Outros Programas da Atenção Primária | 2.401.314,00 | 2.401.314,00 | 506.583,07 | 4.614.898,62 | -2.213,5 |
| 1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada | 876.883,00 | 876.883,00 | 0,00 | 0,00 | 876,8 |
| 1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada | 2.242.464,00 | 2.242.464,00 | 146.536,54 | 1.743.609,97 | 498,8 |
| 1.7.1.8.03.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal | 2.242.464,00 | 2.242.464,00 | 146.536,54 | 1.743.609,97 | 498,8 |
| 1.7.1.8.03.2.1.99 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Outros programas da Atenção Especializada | 1.742.464,00 | 1.742.464,00 | 146.536,54 | 1.743.609,97 | -1,1 |
| 1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 500,0 |
| 1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde | 210.400,00 | 210.400,00 | 38.283,45 | 527.125,74 | -316,7 |
| 1.7.1.8.03.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal | 210.400,00 | 210.400,00 | 38.283,45 | 527.125,74 | -316,7 |
| 1.7.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica | 240.000,00 | 240.000,00 | 38.283,45 | 527.125,74 | -316,7 |
| 1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica | 240.000,00 | 240.000,00 | 16.649,01 | 151.788,12 | 88,2 |
| 1.7.1.8.03.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal | 240.000,00 | 240.000,00 | 16.649,01 | 151.788,12 | 88,2 |
| 1.7.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150,0 |
| 1.7.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150,0 |
| 1.7.1.8.03.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50,0 |
| 1.7.1.8.03.5.1.99 Outras Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100,0 |
| 1.7.1.8.03.9 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo | 350.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 350,0 |
| 1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal | 350.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 350,0 |
| 1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 633.550,00 | 633.550,00 | 79.425,38 | 594.925,74 | 38,6 |
| 1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação | 234.950,00 | 234.950,00 | 22.467,70 | 229.466,48 | 5,48 |
| 1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal | 234.950,00 | 234.950,00 | 22.467,70 | 229.466,48 | 5,48 |
| 1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 8.340,00 | 6,66 |
| 1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 8.340,00 | 6,66 |
| 1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae | 291.600,00 | 291.600,00 | 23.874,80 | 262.622,80 | 28,97 |
| 1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae - Principal | 291.600,00 | 291.600,00 | 23.874,80 | 262.622,80 | 28,97 |
| 1.7.1.8.05.3.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae - CRECHE | 80.000,00 | 80.000,00 | 7.982,20 | 87.804,20 | -7,80 |
| 1.7.1.8.05.3.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae - PRÉ ESCOLA | 50.000,00 | 50.000,00 | 4.081,00 | 44.891,00 | 5,10 |
| 1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae - FUNDAMENTAL | 133.000,00 | 133.000,00 | 10.811,60 | 118.927,60 | 14,07 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Mês: DEZEMBRO/2021

Sistema Órcamento, Financeiro e Co
Exercício: 2021 - Pa

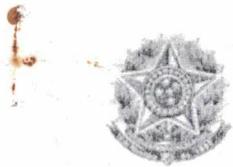
| | | | | | |
|--|---------------|---------------|-------------|---------------|---------------|
| 1.7.1.8.05.3.1.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE | 1.000,00 | 1.000,00 | 424,00 | 4.664,00 | -3.6 |
| 1.7.1.8.05.3.1.05 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO | 24.500,00 | 24.500,00 | 0,00 | 0,00 | 24.5 |
| 1.7.1.8.05.3.1.06 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA | 3.100,00 | 3.100,00 | 576,00 | 6.336,00 | -3.2 |
| 1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 63.000,00 | 63.000,00 | 33.082,88 | 94.496,46 | -31.4 |
| 1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal | 63.000,00 | 63.000,00 | 33.082,88 | 94.496,46 | -31.4 |
| 1.7.1.8.05.4.1.04 Transferência Direta do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 63.000,00 | 63.000,00 | 33.082,88 | 94.496,46 | -31.4 |
| 1.7.1.8.05.9 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 29.000,00 | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.0 |
| 1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | 29.000,00 | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.0 |
| 1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 | 448,00 | 448,00 | 0,00 | 0,00 | 448 |
| 1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 | 448,00 | 448,00 | 0,00 | 0,00 | 448 |
| 1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 | 448,00 | 448,00 | 0,00 | 0,00 | 448 |
| 1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 | 560,00 | 560,00 | 0,00 | 0,00 | 560 |
| 1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS - L.C.Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB | -112,00 | -112,00 | 0,00 | 0,00 | -112 |
| 1.7.1.8.09 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 444.449,21 | 1.978.631,77 | -1.978.631,77 |
| 1.7.1.8.09.0.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 444.449,21 | 1.978.631,77 | -1.978.631,77 |
| 1.7.1.8.09.0.1.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 271.395,38 | -271.395,38 |
| 1.7.1.8.09.0.1.2 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF | 0,00 | 0,00 | 173.783,86 | 230.177,43 | -230.177,43 |
| 1.7.1.8.09.0.1.3 Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT | 0,00 | 0,00 | 270.665,35 | 1.477.058,96 | -1.477.058,96 |
| 1.7.1.8.10 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 902.556,00 | 902.556,00 | 0,00 | 0,00 | 902.556,00 |
| 1.7.1.8.10.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1.7.1.8.10.1.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1.7.1.8.10.5 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 852.556,00 | 852.556,00 | 0,00 | 0,00 | 852.556,00 |
| 1.7.1.8.10.5.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 852.556,00 | 852.556,00 | 0,00 | 0,00 | 852.556,00 |
| 1.7.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 739.902,00 | 739.902,00 | 32.105,93 | 336.594,10 | 403.391 |
| 1.7.1.8.12.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 739.902,00 | 739.902,00 | 32.105,93 | 336.594,10 | 403.391 |
| 1.7.1.8.12.0.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal | 739.902,00 | 739.902,00 | 32.105,93 | 336.594,10 | 403.391 |
| 1.7.1.8.12.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 6.336,00 | 18.664 |
| 1.7.1.8.12.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS | 201.500,00 | 201.500,00 | 11.331,31 | 90.546,76 | 110.886 |
| 1.7.1.8.12.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF | 102.000,00 | 102.000,00 | 5.760,15 | 74.881,97 | 27.842 |
| 1.7.1.8.12.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.7.1.8.12.1.09 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV | 92.000,00 | 92.000,00 | 9.923,88 | 61.815,87 | 30.739 |
| 1.7.1.8.12.1.10 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz | 105.000,00 | 105.000,00 | 0,00 | 51.276,00 | 53.276 |
| 1.7.1.8.12.1.11 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS | 70.130,00 | 70.130,00 | 3.222,52 | 32.751,64 | 37.973 |
| 1.8.12.1.1.12 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE | 26.400,00 | 26.400,00 | 1.090,70 | 11.085,16 | 15.575 |
| 1.7.1.8.12.1.1.13 Transf. Rec. FNAS - Piso de Transição de Média Complexidade | 20.000,00 | 20.000,00 | 777,37 | 7.900,70 | 12.698 |
| 1.7.1.8.12.1.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs | 92.872,00 | 92.872,00 | 0,00 | 0,00 | 92.872,00 |
| 1.7.1.8.99 Outras Transferências da União | 469.203,00 | 469.203,00 | 1.377,95 | 30.938,01 | 438.265 |
| 1.7.1.8.99.1 Outras Transferências da União | 469.203,00 | 469.203,00 | 1.377,95 | 30.938,01 | 438.265 |
| 1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal | 469.203,00 | 469.203,00 | 1.377,95 | 30.938,01 | 438.265 |
| 1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 7.541.755,00 | 7.541.755,00 | 820.901,19 | 8.433.863,23 | -892.108 |
| 1.7.2.8.2.8.0.0.1 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 7.541.755,00 | 7.541.755,00 | 820.901,19 | 8.433.863,23 | -892.108 |
| 1.7.2.8.0.0.1 Participação na Receita dos Estados | 5.454.960,00 | 5.454.960,00 | 618.361,74 | 7.455.102,43 | -2.000,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.1 Cota-Parte do ICMS | 4.519.424,00 | 4.519.424,00 | 576.735,91 | 6.460.878,72 | -1.941,81 |
| 1.7.2.8.0.0.1.1.1 Cota-Parte do ICMS | 4.519.424,00 | 4.519.424,00 | 576.735,91 | 6.460.878,72 | -1.941,81 |
| 1.7.2.8.0.0.1.1.01 Cota-Parte do ICMS | 5.649.280,00 | 5.649.280,00 | 720.919,86 | 8.076.098,10 | -2.426,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB | -1.129.856,00 | -1.129.856,00 | -144.183,95 | -1.615.219,38 | 485,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.2 Cota-Parte do IPVA | 627.200,00 | 627.200,00 | 20.718,97 | 787.931,53 | -160,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.2.1 Cota-Parte do IPVA | 627.200,00 | 627.200,00 | 20.718,97 | 787.931,53 | -160,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.2.1.01 Cota-Parte do IPVA | 784.000,00 | 784.000,00 | 25.898,59 | 984.913,83 | -200,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB | -156.800,00 | -156.800,00 | -5.179,62 | -196.982,30 | 40,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.3 Cota-Parte do IPI - Municípios | 3.808,00 | 3.808,00 | 516,31 | 5.860,41 | -2,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios | 3.808,00 | 3.808,00 | 516,31 | 5.860,41 | -2,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios | 4.760,00 | 4.760,00 | 645,38 | 7.325,45 | -2,00 |
| 1.7.2.8.0.0.1.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB | -952,00 | -952,00 | -129,07 | -1.465,04 | -1.465,04 |
| 1.7.2.8.0.0.1.4 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 46.028,00 | 46.028,00 | 0,00 | 13.319,36 | 32.710 |
| 1.7.2.8.0.0.1.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 46.028,00 | 46.028,00 | 0,00 | 13.319,36 | 32.710 |
| 1.7.2.8.0.0.1.9 Outras Transferências dos Estados | 258.500,00 | 258.500,00 | 20.390,55 | 187.112,41 | 71.200 |
| 1.7.2.8.0.0.1.9.1 Outras Transferências dos Estados - Principal | 258.500,00 | 258.500,00 | 20.390,55 | 187.112,41 | 71.200 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário
Mês: DEZEMBRO/2021

Sistema Órcamento, Financeiro e C
Exercício: 2021 - F

| | | | | | |
|--|---------------|---------------|--------------|---------------|---------|
| 2.4.1.8.04.9.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente | 518.949,00 | 518.949,00 | 0,00 | 0,00 | 518. |
| 2.4.1.8.10 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 2.263.518,00 | 2.263.518,00 | 0,00 | 2.208.623,84 | 54. |
| 2.4.1.8.10.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS | 145.000,00 | 145.000,00 | 0,00 | 0,00 | 145. |
| 2.4.1.8.10.1.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 145.000,00 | 145.000,00 | 0,00 | 0,00 | 145. |
| 2.4.1.8.10.2 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação | 92.500,00 | 92.500,00 | 0,00 | 0,00 | 92. |
| 2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal | 92.500,00 | 92.500,00 | 0,00 | 0,00 | 92. |
| 2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União | 2.026.018,00 | 2.026.018,00 | 0,00 | 2.208.623,84 | -182. |
| 2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal | 2.026.018,00 | 2.026.018,00 | 0,00 | 2.208.623,84 | -182. |
| 2.4.1.8.99 Outras Transferências da União | 69.910,00 | 69.910,00 | 0,00 | 0,00 | 69. |
| 2.4.1.8.99.1 Outras Transferências da União | 69.910,00 | 69.910,00 | 0,00 | 0,00 | 69. |
| 2.4.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal | 69.910,00 | 69.910,00 | 0,00 | 0,00 | 69. |
| 2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 184.500,00 | 184.500,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 34. |
| 2.4.2.8 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades | 184.500,00 | 184.500,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 34. |
| 2.4.2.8.03 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | -150. |
| 2.4.2.8.03.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | -150. |
| 2.4.2.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | -150. |
| 2.4.2.8.10 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 164.500,00 | 164.500,00 | 0,00 | 0,00 | 164. |
| 2.4.2.8.10.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS | 72.000,00 | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 72. |
| 2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 72.000,00 | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 72. |
| 2.4.2.8.10.2 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação | 42.500,00 | 42.500,00 | 0,00 | 0,00 | 42. |
| 2.4.2.8.10.2.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal | 42.500,00 | 42.500,00 | 0,00 | 0,00 | 42. |
| 2.4.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50. |
| 2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50. |
| 2.4.2.8.99 Outras Transferências dos Estados | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20. |
| 2.4.2.8.99.1 Outras Transferências dos Estados | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20. |
| 2.4.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20. |
| 2.9 Outras Receitas de Capital | 11.500,00 | 11.500,00 | 0,00 | 0,00 | 11.5. |
| 2.9.9 Demais Receitas de Capital | 11.500,00 | 11.500,00 | 0,00 | 0,00 | 11.5. |
| 2.9.9.0.00.1 Demais Receitas de Capital | 11.500,00 | 11.500,00 | 0,00 | 0,00 | 11.5. |
| 2.9.9.0.00.1.1 Demais Receitas de Capital - Principal | 11.500,00 | 11.500,00 | 0,00 | 0,00 | 11.5. |
| Total Receitas | 51.000.000,00 | 51.000.000,00 | 6.757.450,02 | 56.293.232,90 | -5.293. |



Número: 0800943-83.2022.8.20.0000

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador colegiado: Tribunal Pleno

Órgão julgador: Gab. Des. Cornélio Alves no Pleno

Última distribuição : 11/02/2022

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Atos Administrativos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| MUNICIPIO DE PARELHAS (AUTORIDADE) | CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS (ADVOGADO) |
| SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS (AUTORIDADE) | RUBENS MEDEIROS GERMANO JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE GOMES DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|-----------|---------|
| 13782 018 | 18/04/2022 15:52 | Decisão | Decisão |



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

Prezados Professores:

SINDISERPPA

O MUNICÍPIO DE PARELHAS, através do seu Prefeito Constitucional, vem por meio desta encaminhar a proposta de acordo, conforme apresentado e discutido em reunião realizada no dia 16 de março do corrente ano, às 17:00 hs, no Gabinete do Prefeito.

O ente público neste momento apresenta a seguinte composição:

- a) Para os profissionais pertencente a classe I-A, nível 1, ajustado proporcionalmente para 30hs, será realizado o reajuste de 33,24%, a partir do mês de abril;
- b) Para os demais profissionais do magistério, ajustado proporcionalmente para 30hs, terão o seu salário base reajustado em 18%, a partir do mês de abril;
- c) Se após o reajuste do salário no percentual de 18%conforme o item "b", continuar o valor base inferior ao piso de R\$ 2.884,22, será o mesmo equiparado de forma automática;
- d) Realizar pagamento do retroativo correspondente à diferença dos reajustes aos meses de janeiro, fevereiro e março, a ser pago em parcela única no mês de maio;
- e) No mês de julho do corrente ano, deverá ser observada a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novos reajustes, cuja soma não ultrapasse os 33,24%, diante dos seguintes parâmetros:

RECEBIDO
16/03/2022
ASS.



PREFEITURA DE PARELHAS

PARA TODOS OS CIDADÃOS

I) Em julho de 2022, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente a média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, a diferença será revertida em reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:

- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08%; ou
- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 35% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16%; ou
- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24%.

Obs.: Não será acumulativo os percentuais descritos nos itens "a, b e c", sendo este de forma individual para a concessão de cada reajuste conforme a delimitação do crescimento da receita.

f) Não serão considerados como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAF, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, a exemplo de aplicação obrigatória com investimentos e com ensino infantil;



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) Encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado do RN, os termos do acordo para ser homologado junto ao processo de n. 0807943-83.2022.8.20.0000, ficando condicionada a remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal à decisão homologatória na ação em curso.

Assim neste momento reitero o compromisso com a Educação do Município, principalmente com os pais e alunos, bem como em coerência ao que foi apresentado na mensagem anual perante a Câmara Municipal reitero minhas palavras: "sempre busquei o melhor para a classe dos professores, talvez não seja o esperado, mas neste momento é possível."

Na oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração, contamos com a aprovação da proposta apresentada em assembleia, sendo celebrado acordo e finalizada a greve, dando as mãos em um compromisso de retomarmos a normalidade das aulas na maior brevidade possível, visto que os pais e alunos encontram-se, ao momento, prejudicados.

Parelhas/RN, 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

TIAGO DE MEDEIROS Assinado de forma digital por
ALMEIDA:030335144 TIAGO DE MEDEIROS
64 ALMEIDA:03033514464
Dados: 2022-03-16 09:57:21
0300

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito de Parelhas



Ofício nº 19

Parelhas, 18 de março de 2022

Ao Excelentíssimo Prefeito
Tiago de Medeiros Almeida

Assunto: Fim da greve.

Vimos por meio deste, comunicar a gestão municipal que, no dia 16 de março do corrente ano, a categoria dos professores que estavam em greve em busca da não retirada da gratificação de sala de aula e pelo reajuste do piso salarial do magistério de 2022, aceitou a proposta enviada pelo executivo municipal através do ofício em anexo.

Também informamos que os demais docentes estarão voltando as suas atividades normais na próxima segunda-feira, 21 de março.

Sem mais para o momento, desejamos votos de estima e consideração.

Caire Juscele A. Silva
Caire Juscele Azevedo Silva
Presidente do SINDSERPPA

RECEBIDO
18 / 03 / 2022
ASS. Juliane Gracielle de Souza Lopes
CPF: 055.029.724-37
n.º 7-59

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

O MUNICÍPIO DE PARELHAS, devidamente qualificado nos autos, vem por meio desta comunicar que a greve iniciada pelos profissionais do magistério público, foi finalizada diante de nova rodada de negociações.

Pontua que o acordo versa sobre os seguintes pontos, vejamos:

- a) Para os profissionais pertencente a classe I-A, nível I, ajustado proporcionalmente para 30hs, será realizado o reajuste de 33,24%, a partir do mês de abril;
- b) Para os demais profissionais do magistério, justado proporcionalmente para 30hs, terão o seu salário base reajustado em 18%, a partir do mês de abril;
- c) Se após o reajuste do salário no percentual de 18%conforme o item "b", continuar o valor base inferior ao piso de R\$ 2.884,22, será o mesmo equiparado de forma automática;
- d) Realizar pagamento do retroativo correspondente à diferença dos reajustes aos meses de janeiro, fevereiro e março, a ser pago em parcela única no mês de maio;
- e) No mês de julho do corrente ano, deverá ser observada a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novos reajustes, cuja soma não ultrapasse os 33,24%, diante dos seguintes parâmetros:
 1. Em julho de 2022, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente à média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, a diferença será revertida em reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08%; ou
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no

mínimo 35% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16%; ou

- Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24%.

Obs.: Não será acumulativo os percentuais descritos nos itens “a, b e c”, sendo este de forma individual para a concessão de cada reajuste conforme a delimitação do crescimento da receita.

f) Não serão considerados como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAT, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, a exemplo de aplicação obrigatória com investimentos e com ensino infantil;

g) Encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado do RN, os termos do acordo para ser homologado junto ao processo de n. 0800943-83.2022.8.20.0000, ficando condicionada a remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal à decisão homologatória na ação em curso.

Desta feita Nobre Julgador, diante do acordo formulado entre as partes, requer que seja homologado os termos apresentados neste petitório, com o escopo de encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo na maior brevidade possível.

Termos que pede e espera deferimento.

Parelhas, 18 de março de 2022.

Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias

Procuradora do Município de Parelhas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

8ª Procuradoria de Justiça

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária -
CEP 59065-555 – Natal/RN - Telefone: (84) 99972.0980

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

PROCESSO N° 0800943-83.2022.8.20.0000.

AUTOR: Município de Parelhas/RN.

RÉU: Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas - SINDSERPA.

RELATOR: Desembargador Cornélio Alves.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Ação Cível Originária proposta pelo Município de Parelhas/RN em desfavor do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas – SINDSERPA, objetivando o reconhecimento da ilegalidade perpetrada com a greve dos professores da rede municipal de ensino daquele ente público.

Na decisão de ID 12903037, o eminentíssimo relator deferiu parcialmente a liminar pleiteada, determinando que o sindicato demandado respeite, durante o movimento grevista, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores trabalhando regularmente, garantindo o funcionamento de todas as escolas municipais, por meio de escala organizada e comunicada ao gestor municipal, devendo a decisão ser cumprida sob pena de multa diária, em caso de comprovado descumprimento, que arbitrou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Foi comunicado pelas partes que restou firmado acordo em relação ao término da greve dos professores da rede municipal de ensino de Parelhas/RN, com o acerto em relação à forma de pagamento do piso salarial do magistério.

|Ao final, requerem a homologação judicial do ajuste.

Inicialmente, verifica-se que os professores da rede municipal de ensino de Parelhas/RN entraram em greve buscando o reajuste do piso salarial do magistério, conforme o valor determinado pelo Governo Federal no corrente ano, bem como pela não retirada da gratificação de sala de aula dos seus contracheques.

Da leitura do referido acordo observa-se que as partes avençaram a forma de pagamento do reajuste do piso salarial do magistério para o ano de 2022, conforme transcrição (sic) a seguir:

- a) Para os profissionais pertencente a classe I-A, nível I, ajustado proporcionalmente para 30hs, será realizado o reajuste de 33,24%, a partir do mês de abril;
- b) Para os demais profissionais do magistério, justado proporcionalmente para 30hs, terão o seu salário base reajustado em 18%, a partir do mês de abril;
- c) Se após o reajuste do salário no percentual de 18%conforme o item “b”, continuar o valor base inferior ao piso de R\$ 2.884,22, será o mesmo equiparado de forma automática;
- d) Realizar pagamento do retroativo correspondente à diferença dos reajustes aos meses de janeiro, fevereiro e março, a ser pago em parcela única no mês de maio;
- e) No mês de julho do corrente ano, deverá ser observada a evolução da receita do FUNDEB, de modo a apurar eventual recuperação da arrecadação, que possibilite concessão de novos reajustes, cuja soma não ultrapasse os 33,24%, diante dos seguintes parâmetros:
 - 1. Em julho de 2022, diante da apuração da receita do FUNDEB correspondente à média do período de janeiro a junho de 2022, caso a referida média semestral da receita seja superior ao valor total do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, a diferença será revertida em reajuste para a categoria nos seguintes percentuais:
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 20% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 5,08%; ou
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 35% do custo da folha do magistério (professores + encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 10,16%; ou
 - Se o valor da média semestral da receita for superior a no mínimo 50% do custo da folha do magistério (professores+ encargos) do mês de junho de 2022, será concedido o reajuste de 15,24%.
- Obs.: Não será acumulativo os percentuais descritos nos itens “a, b e c”, sendo este de forma individual para a concessão de cada reajuste conforme a delimitação do crescimento da receita.
- f) Não serão considerados como base de cálculo na apuração da média da receita semestral arrecadada do FUNDEB, os valores recebidos a título de VAAF e VAAT, uma vez que estes recursos possuem normativos próprios de aplicação, a exemplo de aplicação obrigatória com investimentos e com ensino infantil;
- g) Encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado do RN, os termos do acordo para ser homologado junto ao processo de n. 0800943-83.2022.8.20.0000, ficando condicionada a remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal à decisão homologatória na ação em curso.

Na hipótese em exame, da apreciação das cláusulas contidas no acordo firmado, verifica-se inexistir qualquer mácula quanto à sua legalidade, sendo reconhecido pelo Município de Parelhas/RN o direito dos professores da rede municipal de ensino receberem o reajuste do piso salarial do magistério, conforme o valor determinado pelo Governo Federal.

Ante o exposto, a 8^a Procuradoria de Justiça opina **pela homologação do acordo extrajudicial firmado entre o Município de Parelhas e o Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas – SINDSERPA.**

Natal/RN, 05 de abril de 2022.

ROSSANA MARY SUDÁRIO

8^a Procuradora de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gab. Des. Cornélio Alves no Pleno

AÇÃO CIVIL ORGINIÁRIA nº 0800943-83.2022.8.20.0000

AUTOR: MUNICIPIO DE PARELHAS

RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cível Originária movida pelo MUNICIPIO DE PARELHAS em face do SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PARELHAS, na busca por tutela jurisdicional que declare a abusividade e ilegalidade da greve deflagrada pelos servidores públicos da educação municipal.

Na Decisão Id. 12903037, deferi parcialmente o pedido liminar, determinando que o Sindicato Demandado respeitasse, durante o movimento grevista, o percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** dos servidores trabalhando regularmente, garantindo o funcionamento de **todas** as escolas municipais, por meio de escala organizada e comunicada ao gestor municipal. Além disso, determinei cautelarmente que se abstivesse o Sindicato Réu de qualquer conduta atinente a impedir o acesso de servidores e cidadãos aos prédios públicos e serviços oferecidos pelo Município de Parelhas/RN, sob pena de multa.

Durante a tramitação regular da ação, as partes informaram a celebração de acordo.

Instada a se manifestar, a 8^a Procuradoria de Justiça opina pela homologação do acordo extrajudicial firmado entre o Município de Parelhas e o Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas – SINDSERPA.

É o que importa relatar.

Analizando os documentos insertos no Id. 13356391 em conjunto com os autos, verifico as partes chegaram à autocomposição sobre todo o objeto desta ação civil originária.

Lado outro, consoante bem apontado pela 8^a Procuradoria de Justiça, a chancela judicial ora perseguida não enseja prejuízo a terceiros ou à ordem pública.

Sendo a transação o negócio jurídico pelo qual as partes põem consensualmente fim (ou previnem) o litígio, bem como a permissividade contida na Lei da Ação Civil Pública, no Código de Processo Civil e, finalmente, considerando que os litigantes acordam acerca de todos os pontos que constituem a divergência lançada aos autos, não há óbices a sua homologação.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus efeitos legais, extinguindo o presente apelo com resolução do mérito, consoante disposição inserta do art. 487, III, "b" do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, promova-se a respetiva baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Natal, 18 de abril de 2022

Desembargador **CORNÉLIO ALVES**

Relator